

135



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº ,130/2013

Em 02 de 05de 2013

AUTOR: INÁCIO FALCÃO.

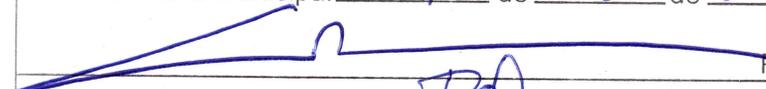
Ementa

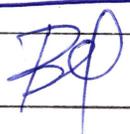
INSTITUI A REALIZAÇÃO DE PALESTRA E/OU ATIVIDADE EXTRACURRICULAR SOBRE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR A SER MINISTRADA NAS ESCOLAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.  
para parecer

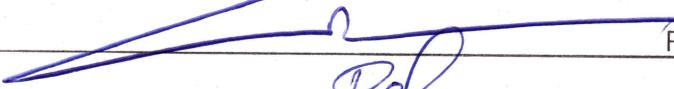
S.S. Câmara Municipal 07 de 05 de 2013

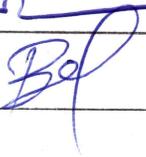
  
Presidente

  
Secretário

1ª Votação

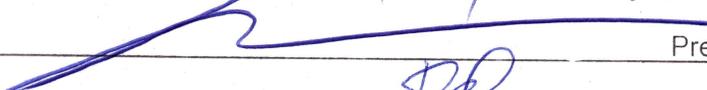
Aprovado em Sessão de 31 de 10 de 2013

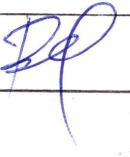
  
Presidente

  
Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 31 de 10 de 2013

  
Presidente

  
Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
GABINETE DO VEREADOR INÁCIO FALCÃO (PSDB)

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 02/05/2013 09:49 hs

Sandra Melo

ASSINATURA

PL. nº 130/2013.

**INSTITUI A REALIZAÇÃO DE  
PALESTRA E/ OU ATIVIDADE  
EXTRACURRICULAR SOBRE O  
CÓDIGO DE DEFESA DO  
CONSUMIDOR A SER  
MINISTRADA NAS ESCOLAS  
SITUADAS NO MUNICÍPIO DE  
CAMPINA GRANDE.**

**Art. 1º.** Fica instituída a realização de Palestra e/ou Atividade Extracurricular sobre o Código de Defesa do Consumidor em todas as escolas situadas no Município de Campina Grande.

**Parágrafo único.** A Palestra e/ou a Atividade Extracurricular de que trata o caput, tem por objetivo orientar e ambientar os alunos da rede pública municipal e particular, em relação ao Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 2º.** Por ocasião da realização da Palestra e/ou Atividade Extracurricular, poderão ser distribuídas cartilhas, folders, elaboradas exposições, dentre todos os meios didáticos de que dispuser a escola para a melhor compreensão do tema.

**Art. 3º.** Poderão ser utilizados como parâmetros para a Palestra e/ou Atividade Extracurricular as seguintes diretrizes:

I - orientar o aluno sobre seus direitos básicos e de fácil assimilação prescritos no Código de Defesa do Consumidor;



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
GABINETE DO VEREADOR INÁCIO FALCÃO (PSDB)

- II - ensinar sobre a adoção de uma postura de consumo sustentável;
- III - entender as conseqüências de um consumismo exagerado;
- IV - discutir a cerca do consumo no cotidiano do aluno, dentre outros tópicos que venham a elucidar o tema.

**Art.4º.** A Palestra e/ou Atividade Extracurricular sobre o Código de Defesa do Consumidor deverá acontecer nas escolas, anualmente.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

Campina Grande PB, \_\_\_/Maio de 2013.

  
Inácio Falcão  
Vereador (PSDB)





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**GABINETE DO VEREADOR INÁCIO FALCÃO (PSDB)**

**JUSTIFICATIVA**

A proposição em questão visa instituir no meio acadêmico, desde a mais tenra idade, as noções básicas do Código de Defesa do Consumidor. Para tanto as escolas poderão adotar todos os meios lúdicos e pedagógicos de que dispuserem, para introduzir ao aluno à realidade do consumo e dos direitos básicos do consumidor constantes em nosso ordenamento jurídico.

Sob estes argumentos coloco este projeto a deliberação do Plenário, esperando pela sua aprovação, por se tratar de matéria da mais alta relevância. Façamos então, a consideração pública de aprovarmos tal projeto e que sua aplicabilidade realce nossa vontade de mostrar a todos que nos escolheram para sermos representantes nesta Casa.

  
*Inácio Falcão*  
*Vereador (PSDB)*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
*Casa de Félix Araújo*  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130/2013**

**AUTORIA: Vereador Inácio Falcão**

**I. RELATÓRIO**

A proposta legislativa de n.º 130/2013 de autoria do Sr. Vereador Inácio Falcão, que dispõe: “Institui a realização de palestra e/ou atividade extracurricular sobre o código de defesa do consumidor a ser ministrada nas escolas situadas Município de Campina Grande e dá outras providências”, vem à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

**II. PARECER DO RELATOR**

Justa é a causa. A escola é o espaço de crescimento, da maturação, de apreensão da realidade social imediata e o direito do consumidor expresso no Código de Defesa do Consumidor – CDC é um saber que deve assumir o status de indispensável na vida do cidadão, seja ele estudante, trabalhador, aposentado ou quaisquer outras categorias, todos têm o direito e o dever de se inteirar sobre suas prerrogativas enquanto consumidor.

Dado o exposto, a matéria não encontrando óbice que inviabiliza sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa, opina pela sua regular tramitação.

É o parecer do Relator.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
*Casa de Félix Araújo*  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**III. VOTO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação não encontrando óbice legal que macule de vício a propositura, opina pelo sua regular tramitação.

É o voto.

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrônio Figueiredo*", em 29 de setembro de 2013.

**BRUNO CUNHA LIMA**  
Presidente/Relator

**HÉRCULES LAFITE**  
Secretário

**NAPOLEÃO MARACAJÁ**  
Membro